

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN CNPJ: 18.602.045.0001/00 Fax: (0XX34)3855-1518 RIO PARANAIBA - MG CEP

l DE CASTRO, 1 Tel: (0XX34)3855-1223

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

1.065,

CENTRO

CEP: 38.810-000

LEI Nº. 1254 de 30 de abril de 2009

PUBLIQUE-SE EM 30 109 2009 CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES Ementa: Institui a meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências.

(Autoria: Ver. Maycon Cristian de Paiva

Souza - PP)

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino de 1º, 2º e 3º graus o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, Parque de Exposições, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do município de Rio Paranaíba.

Art. 2º Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

§1º: Para usufruir do beneficio a que se refere o art. 1º desta lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior através de qualquer documento expedido pelo estabelecimento de ensino com validade de 01 (um) ano.

§2º Fica facultado aos estabelecimentos de ensino a emissão de Carteira do Estudante, a qual venha a comprovar sua condição de estudante matriculado, tendo as referidas carteiras validade por um ano.

Art. 3º Caberá ao Município, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e Defesa do Consumidor e ao Ministério Público Estadual a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN CNPJ: 18.602.045.0001/00 To Fax: (0XX34)3855-1518 e RIO PARANAIBA - MG CEP: 3

DE CASTRO, 1.065, Tel: (0XX34)3855-1223

e-mail: pmrp@dsnet.com.br CEP: 38.810-000 **CENTRO**

Art.4° Para efeitos desta lei entende-se como conceito de casas de diversão os lugares de qualquer natureza que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de abril de 2009; 188° da Independência e 121° da República.

JOÃO GUTEME ERGUE DE CASTRO -Prefeito-

CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES
-Secretária Municipal de Administração-